

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 205/1998 de 6 de Agosto

Considerando que na escola secundária geral e básica Dr. Manuel de Arriaga são leccionados o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, enquanto que a escola básica 2 da Horta apenas funciona com o 2.º ciclo do ensino básico;

Considerando que para o sucesso educativo é importante, entre muitos outros factores, que no mesmo estabelecimento de ensino funcione mais do que um ciclo de aprendizagem dada a interdependência dos mesmos e a correlação de ensinamentos

Considerando que apesar de na política de instalações escolares estar previsto um novo edifício para a cidade da Horta, que contenha estruturas mais amplas e adequadas e que englobe o ensino artístico, é urgente, enquanto não se concretizar esse objectivo, não sobrecarregar mais a Escola Secundária, dado o elevado número de alunos que a frequenta e a capacidade das respectivas instalações;

Considerando, ainda, que a Escola Básica do 2.º ciclo da Horta dispõe de infra-estruturas que lhe permitem, sem qualquer alteração, leccionar desde já algumas turmas do 3º ciclo.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o seguinte:

1. É criado o 3.º ciclo do ensino básico na Escola Básica do 2.º ciclo da Horta que passa a designar-se
Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos.
2. No ano escolar de 98/99, juntamente com o 2.º ciclo só funcionará o 7.º ano de escolaridade, com um número de turmas a acordar entre os órgãos de gestão das duas escolas.
3. A leccionação é assegurada por professores da Escola Básica ou, eventualmente, por professores da Escola Secundária, em regime de acumulação.
4. A alteração agora introduzida na Escola Básica da Horta não deverá acarretar aumento de despesas com recursos materiais ou humanos.
5. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Junho de 1998. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo Meneses.